



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=LEI Nº 822, em 20 de dezembro de 1972=

"Dá nova redação ao artigo 275, da Lei nº 738/69 (CTM) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - O artigo 275 da Lei nº 738/69 (CTM), passa a ter a seguinte redação: "A aplicação da pena de multa na hipótese prevista no inciso II do artigo nº 271, não prejudicará a ação penal que o caso couber."
- § 1º - A multa prevista neste artigo, por infração aos artigos 176 e 177 do Código Tributário Municipal, será de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na região, a saber: para - cada residência (pavimento); unidade comercial (conjuntos, - salas, lojas); unidade industrial (cada 80 metros quadrados de construção ou fração.
- § 2º - Em se tratando de loteamentos, a multa será aplicada para - cada unidade (lote) de 250 metros quadrados, ou fração.
- ARTIGO 2º - Vencido o prazo da notificação prevista no artigo 286 do Código Tributário Municipal, sem que o proprietário regularize sua situação, será novamente multado, porém sem aviso - prévio, e assim sucessivamente a cada novo prazo expirado, - exceto quando se tratar de material de construção e entulho depositado irregularmente na via pública, além do alinhamen - to do tapume, cujo prazo será de 1 (um) dia e multa de 10% - (dez por cento) do salário mínimo vigente na região.
- ARTIGO 3º - Continua em vigor o inciso III do artigo 275 do Código Tribu - tário Municipal.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCON -
CELOS, em 20 de dezembro de 1972.


JOSE TREVISANI
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANT'ANA
Diretor do Departamento de Administração